

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 173/2003
De 08 de julho de 2003.

Publicado no .D.O.M.....
.....
N.º 176.... Pg. 01 à 03
Data 08.07.2003..
... <i>Diana J. ...</i> ...

Súmula: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

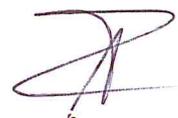
Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivos deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher no Município de Fazenda Rio Grande.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;
- II - Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;



- III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
- VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII- Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;
- IX - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento do Abrigo de Mulheres e sua relação com a comunidade;
- X - Definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do Abrigo de Mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco representantes do Poder Executivo Municipal e cinco representantes da sociedade civil, estes eleitos em Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, sendo:

- I - Um representante da OAB;
- II - Um representante da Pastoral da Família;
- III - Um representante da UMAF;
- IV - Um representante de Terceiro Setor (ONG),
- V - Um representante de Clubes de Serviços,
- VI - Um representante da Gerência Setorial de Desenvolvimento Humano e Cidadania;
- VII - Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal de Fazenda Rio Grande;
- VIII - Um representante da Gerência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande;
- IX - Um representante da Gerência Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande;
- X - Um representante da Guarda Municipal Feminina de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.



CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM que tem como objetivo principal gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Direitos da Mulher descritas no artigo 5º desta Lei, bem como:

- I – divulgar os programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- II – apoiar e promover eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – elaborar e executar programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – elaborar e executar programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Artigo 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Direitos da Mulher:

- I – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Resultado operacional próprio;
- III – Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – Receitas provenientes de aplicações financeiras.

Artigo 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido por um Conselho Curador composto por 03 (três) membros, todos do Conselho Municipal de Direitos da Mulher -CMDM, sendo um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, cuja escolha dar-se-á entre seus membros, por votação, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e sua atividade não será remunerada, porém, considerada serviço público relevante.

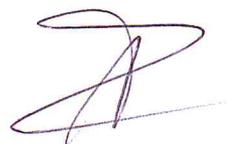
Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados e movimentados em conta especial em instituição financeira oficial, a ser movimentada pelo Conselho Curador de que trata o artigo anterior, observado o disposto no art. 14.

§ 1º - A instituição financeira creditará os valores recebidos na conta citada no “caput” deste artigo, mediante aviso ao Conselho Curador, a quem compete apropriá-los, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - Fica autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em aplicações financeiras vinculadas a contas bancárias mantidas pelo mesmo, sendo vedada a sua aplicação em operações de risco.

§3º - O saldo credor, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§4º - O Presidente do Conselho Curador publicará, mensalmente, os demonstrativos de receita e despesa.



Art. 11 - O Conselho Curador do Fundo Municipal de Direitos da Mulher terá as seguintes atribuições:

- I – aplicar os recursos depositados em favor do Fundo na execução das atividades descritas nos artigos 5º e 7º desta Lei;
- II – elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei;
- III – prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

Art. 12 - O Conselho Curador do Fundo Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á na forma fixada em seu Regimento Interno.

Art. 13 – A movimentação da conta bancária será realizada através de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Curador ou seus substitutos.

Art. 14 – O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá ser também o Presidente do Fundo Municipal de Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 15 - Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades representativas em Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizada a cada 02 (dois) anos.

Artigo 16 - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta.

Artigo 17 – O exercício da função de Conselheiro no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e no Conselho Curador do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado.

Artigo 18 - O mandato de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 19 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão periodicidade mensal, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Artigo 20 - As reuniões serão presididas pelo presidente eleito pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral, sucessivamente.



Artigo 21 - Os Conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 22 - Os Conselheiros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 23 - O Conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

Artigo 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - do Presidente do Conselho;

II - de 1/3 dos Conselheiros titulares na forma de requerimento dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros titulares ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada, a qual deverá constar da carta convocatória.

Artigo 25 - O Conselheiro titular que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, perderá o mandato, o qual será completado por seu suplente.

Artigo 26 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição dos Conselheiros.

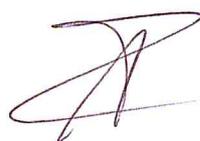
Artigo 27 - Qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Artigo 28 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 29 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos Conselheiros titulares.

§ 1º - Na ausência de Conselheiros titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.



§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheiro, direito a um voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 31 - A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, prestará apoio administrativo, fornecendo recursos humanos e materiais ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao Conselho Curador do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na medida das suas possibilidades.

Artigo 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2003.


ANTONIO WANDSCHEER
Prefeito Municipal

Publicado no O.O.M.....
.....
N.º 146..... Pg. 01.a.03
Data 08.a.04/08/03
.....